



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE

Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará

Fones: (85) 3101-3007 e 3101-1562

CEP: 60. 125 -071 ceas.ce@hotmail.com _ www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 032/2016

Dispõe sobre o II Plano Decenal de Assistência Social do Ceará – 2016 a 2026.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2016.

Considerando o processo conferencial de assistência social, realizado em 2015 nos municípios, estados, Distrito Federal e em âmbito nacional, com o objetivo de avaliar e definir diretrizes e prioridades para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026), de forma democrática e participativa;

Considerando que as deliberações da XI Conferência Estadual de Assistência Social debatidas e aprovadas visando contribuir na construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026);

Considerando a Resolução de nº 007/2016, de 18 de maio de 2016 que aprova o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026)

Considerando que o II Plano Decenal da Assistência Social do Ceará (2016/2026) é um importante instrumento de planejamento previsto na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS/2012, que subsidiará a construção do Pacto de Aprimoramento do SUAS e o Plano Estadual de Assistência Social, com prazo a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberados no CEAS-CE,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o II Plano Decenal da Assistência Social do Ceará (2016/2026) .

Art. 2º – Que a STDS elabore um Plano de Monitoramento e de Avaliação contínuo do II Plano Decenal da Assistência Social do Ceará (2016/2026).

Art. 3º - Que o II Plano Decenal da Assistência Social do Ceará (2016/2026) seja avaliado no processo conferencial a cada dois anos.

Art. 4º - Que o II Plano Decenal da Assistência Social do Ceará (2016/2026) seja parâmetro orientador para o estabelecimento do Pacto de Aprimoramento do SUAS e dos Planos de Assistência Social do Estado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 28 de novembro de 2016

Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues
Presidente do CEAS-CE